

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_ 61\_\_\_\_\_ / 2022**

**De 29 de Novembro de 2022**

**“Institui o Programa Adote uma Praça no  
Município de Pedra Bela”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2022, aprovou e Exmo. Senhor Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Pedra Bela, o programa *Adote uma Praça*, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada para a conservação de praças, jardins e áreas de ginástica e esporte do município.

**Art. 2º** - Os contratos para fins de conservação, manutenção e limpeza das praças, e áreas de ginástica e esporte firmados entre o adotante e o Município dar-se-ão através de Termo de Cooperação, no qual constarão as atribuições das partes.

**Art. 3º** - Após aceita a proposta pelo Executivo, o adotante, que poderá ser pessoa física ou jurídica, firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

**Parágrafo Único** – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o termo de cooperação, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no termo não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

**Art. 4º** - Em troca dos serviços realizados, o adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e *slogan* de empresa adotante na placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 3 m<sup>2</sup> (três metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal ou outro órgão competente para tanto.

**Art. 5º** - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Art. 6º** - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias.

**Art. 7º** - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

**Art. 9º** - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.  
Pedra Bela, 06 de dezembro de 2022.

Daniel Marciano Basílio  
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva  
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi  
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine  
2º Secretária